



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE UNIDADES CONSORCIADAS -
SESAB/SAIS/DGECOP/COGECON

CONTRATO DE RATEIO N.º 01/2024

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E OS MUNICÍPIOS DE ADUSTINA, ANTAS, BANZAË, CÍCERO DANTAS, CIPÓ, CORONEL JOÃO SÁ, FÁTIMA, HELIOPOLIS, NOVA SOURE, NOVO TRIUNFO, OLINDINA, PARIPIRANGA, RIBEIRA DO AMPARO, RIBEIRA DO POMBAL, SITIO DO QUINTO, e TUCANO.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE RIBEIRA DO POMBAL - NORDESTE II, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 28.589.145/0001-99, com sede na Praça Getúlio Vargas, 97 Bairro Centro – CEP 48.400.000 – Ribeira do Pombal- Bahia, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Prefeito **LUIS CASSIO DE SOUZA ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 612.139.185-53, **o ESTADO da BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, n.º 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente ESTADO, representado, neste ato, Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.937.131/0001-41, situada na 4ª Avenida, nº400, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA, CEP: 41745-900, representada, neste ato, por sua Secretária, Sra. **ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**, CPF n.º 927.333.525-04; e os **MUNICÍPIOS: ADUSTINA** - CNPJ-16.298.929/0001-89, representado pelo Sr. Prefeito, **PAULO SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS** - CPF/MF 006.686.685-55; **ANTAS** - CNPJ- 13.808.217/0001-74, representado pelo Sr. Prefeito, **MANOEL SIDONIO NASCIMENTO NILO**- CPF/MF 149.700.405-59; **BANZAË**- CNPJ-16.298.614/0001-31, representado pela Srª Prefeita **JAILMA DANTAS GAMA ALVES**, CPF/MF 580.490.295-49; **CÍCERO DANTAS** – CNPJ 13.808.613/0001-00, representado pelo Sr. Prefeito, **RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA** - CPF/MF-083.938.567-60; **CIPÓ**- CNPJ -13.808.936/0001-95, representado pelo Sr. Prefeito **JOSÉ MARQUES DOS REIS**- CPF/MF-444.309.495-49; **CORONEL JOÃO SÁ** - CNPJ - 14.215.818/0001- 36, representado pelo Sr. Prefeito **CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL**, - CPF/MF 533.016.175-49; **FÁTIMA** - CNPJ- 13.393.152/0001-43, representado pelo Sr. Prefeito **FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO** - CPF/MF- 013.150.225-59; **HELIOPÓLIS** - CNPJ- 13.393.178/0001-91, representado pelo Sr. Prefeito **JOSÉ MENDONÇA DANTAS** CPF/MF-277.984.375-68; **NOVA SOURE**- CNPJ-13.904.420/0001-44, representado pelo Sr. Prefeito, **LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE** - CPF/MF- 612.139.185-53; **NOVO TRIUNFO** -CNPJ - 16.298.945/0001-71, representado pelo Sr. Prefeito, **MATHEUS BARROS DE SANTANA**- CPF/MF 858.956.335-95; **OLINDINA** - CNPJ-13.647.854/0001-06, representado, pelo Sr. Prefeito **LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO** - CPF/MF-807.580.965-34; **PARIPIRANGA** - CNPJ-14.215.826/0001-82, representado pelo Sr. Prefeito, **JUSTINO DAS VIRGENS NETO** - CPF/MF-361.117.675-34; **RIBEIRA DO AMPARO** – CNPJ- 13.809.405/0001-17, representado pelo Sr. Prefeito, **JOSE GERMANO SOARES DE SANTANA** – CPF/MF 403.880.935-87; **RIBEIRA DO POMBAL** – CNPJ - 13.809.397/0001-09, representado pelo Sr. Prefeito **ERIKSSON SANTOS SILVA** - CPF/MF -014.756.545-61; **SITIO DO QUINTO** CNPJ-13.452.958/0001-65, representado pelo Sr. Prefeito, **JAIR JESUS DOS SANTOS** - CPF/MF- 580.547.585-53, **TUCANO** - CNPJ- 13.809.397/0001-09, representado pelo Sr. Prefeito, **RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO** - CPF/MF- 055.781.735-86, resolvem celebrar o presente contrato de rateio, nos termos que passa a dispor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal n.º 11.107/05, de 6 de

abril de 2005, e art. 13 do Decreto Federal n.º 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o **exercício financeiro 2024**, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, à manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE, incluindo as despesas referentes ao custeio do transporte sanitário, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consorcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS

CLÁUSULA 4.1 – DOS REPASSES

Os custos mensais para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE RIBEIRA DO POMBAL - NORDESTE II** no exercício de 2024 estão fixados em R\$ **61.536,00** (sessenta e um mil quinhentos e trinta e seis reais), e a gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE em R\$ **998.507,00** (novecentos e noventa e oito mil quinhentos e sete reais), totalizando em R\$ **1.060.043,00** (um milhão sessenta mil e quarenta e três reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Fonte	Código Orçamentário e Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	RATEIO SEDE	RATEIO POLICLINICA	TOTAL GERAL MENSAL (R\$)
			Valor Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	
Rateio 2024	31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	34.460,16	546.302,69	580.762,85
	33 71 7000	Despesas de Custeio	27.075,84	182.100,90	209.176,74
PORTARIA GM/MS Nº 608	33 71 7000	Despesas de Custeio	0,00	270.103,42	270.103,42
TOTAL			61.536,00	998.507,00	1.060.043,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sexto.

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas, bem como as cotas mensais referentes a cada um dos entes consorciados, será feito conforme o **ANEXO I** deste Contrato

Parágrafo Segundo – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Terceiro – Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quarto – Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas

na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Quinto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

I - Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;

II - Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sexto – O Consorcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, desde que o recurso financeiro proveniente do repasse deste contrato no elemento despesa de investimento seja previamente autorizado, ou com a receita proveniente da Cláusula 4.2, II, observando a legislação pertinente, após aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – A aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão com o recurso proveniente do contrato de rateio respeitará o limite de até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Oitavo – Para fins de registro contábil orçamentário pelos entes consorciados fica demonstrado nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD os valores atribuídos a cada ente consorciado para as despesas operacionais pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, conforme o **ANEXO II**. Para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE deste Contrato observar-se-á o **ANEXO III**

Parágrafo Nono – A partir da competência MAIO de 2024, com o fim da vigência da PORTARIA GM/MS Nº 608, DE 16 DE MAIO DE 2023, conforme definido em seu inciso I do ART 1º, o consórcio e seus entes passarão a observar o quadro constante no ANEXO IV, deste Contrato de Rateio, revogando-se o ANEXO I e demais disposições contrárias.

Parágrafo Décimo – Apurado superávit financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consorcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembleia Geral e vinculado a natureza da despesa de origem, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no Artigo 43 da Lei n.º 4.320/64, ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar n.º 101/00.

CLÁUSULA 4.2 – DOS TRIBUTOS

Os tributos recolhidos pelo Consorcio serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fruto do objeto deste contrato será devido ao MUNICÍPIO onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar n.º 116/2003.

II - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto n.º 6.017/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O município transferidor deve destinar o recurso do Fundo Municipal de Saúde para o Consórcio Público na função saúde e de igual modo, o Consórcio deverá prever em seu Orçamento, e aplicar o recurso na mesma função, conforme determina o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar n.º 141/12, que regulamentou o artigo 198 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretroatável.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do § 1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo, os

entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis, observadas as classificações constantes nos Anexo II e Anexo III deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Quarto - Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, os MUNICÍPIOS comprometem-se a confirmar a autorização através do Termo de Adesão ao DÉBITO AUTOMÁTICO (DBT), adotando as medidas previstas para tanto na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto – O Estado poderá condicionar a entrega de recursos aos municípios inadimplentes com o CONSÓRCIO à transferência dos repasses financeiros previstos neste contrato, conforme Art.160, §1º, I da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo “pro solvendo”, e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo – Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

Parágrafo Quarto – Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, o ESTADO efetuará seus pagamentos da seguinte forma: as despesas operacionais pertinentes as atividades da administração da SEDE do CONSÓRCIO pela **Unidade Gestora: 19.601.0003** e para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE na **Unidade Gestora: 19.601.0083**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS.

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações não serão permitidas nem promovidas, salvo mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação da Assembleia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:

I – Executar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da

contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas com os recursos repassados no presente CONTRATO DE RATEIO;

IV – Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao **exercício financeiro 2024** e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE RIBEIRA DO POMBAL NORDESTE II**.

Parágrafo Único – Os CONSORCIADOS terão, isolada ou conjuntamente, livre acesso ao para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE RIBEIRA DO POMBAL - NORDESTE II**, para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ribeira do Pombal, 06 de dezembro de 2023

JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA
Governador

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária da Saúde do Estado da Bahia

LUIS CASSIO DE SOUZA ANDRADE
Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II

PAULO SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE ADUSTINA

MANOEL SIDONIO NASCIMENTO NILO
MUNICÍPIO DE ANTAS

JAILMA DANTAS GAMA ALVES
MUNICÍPIO DE BANZAE

RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA
MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS

JOSÉ MARQUES DOS REIS
MUNICÍPIO DE CIPÓ

CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ

FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO
MUNICÍPIO DE FÁTIMA

JOSÉ MENDONÇA DANTAS
MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS

LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE
MUNICÍPIO DE NOVA SOURE

MATHEUS BARROS DE SANTANA
MUNICÍPIO DE NOVO TRIUNFO

LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO
MUNICÍPIO DE OLINDINA

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA

JOSE GERMANO SOARES DE SANTANA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO

ERIKSSON SANTOS SILVA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL

JAIR JESUS DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO

RICARDO MAIA C. DE SOUZA FILHO
MUNICÍPIO DE TUCANO

ANEXO I - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RATEIOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE SAÚDE NORDESTE II

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2022	50% CUSTEIO SEDE & POLICLÍNICA			
		RATEIO MENSAL SEDE	RATEIO MENSAL POLICLINICA	CUSTO MENSAL POR MUNICÍPIO	PER CAPITA DO CONSORCIO
1 ADUSTINA	14.200	1.243,84	14.723,35	15.967,19	

MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município
		27.584,51	27.584,51	27.584,51	27.584,51	37.813,28	37.813,28	37.813,28	37.813,28	37.813,28	37.813,28	37.813,28	37.813,28	37.813,28
12	PARIPIRANGA	3.1.71.70	20.688,38	20.688,38	20.688,38	20.688,38	20.797,30	20.797,30	20.797,30	20.797,30	20.797,30	20.797,30	20.797,30	249.131,94
		3.3.71.70	6.896,13	6.896,13	6.896,13	6.896,13	17.015,97	17.015,97	17.015,97	17.015,97	17.015,97	17.015,97	17.015,97	163.712,30
13	RIBEIRA DO AMPARO	3.1.71.70	10.763,34	10.763,34	10.763,34	10.763,34	10.820,01	10.820,01	10.820,01	10.820,01	10.820,01	10.820,01	10.820,01	129.613,41
		3.3.71.70	3.587,78	3.587,78	3.587,78	3.587,78	8.852,73	8.852,73	8.852,73	8.852,73	8.852,73	8.852,73	8.852,73	85.172,98
14	RIBEIRA DO POMBAL	3.1.71.70	42.000,43	42.000,43	42.000,43	42.000,43	42.221,56	42.221,56	42.221,56	42.221,56	42.221,56	42.221,56	42.221,56	505.774,18
		3.3.71.70	14.000,14	14.000,14	14.000,14	14.000,14	34.544,91	34.544,91	34.544,91	34.544,91	34.544,91	34.544,91	34.544,91	332.359,85
15	SÍTIO DO QUINTO	3.1.71.70	11.488,10	11.488,10	11.488,10	11.488,10	11.548,58	11.548,58	11.548,58	11.548,58	11.548,58	11.548,58	11.548,58	138.341,08
		3.3.71.70	3.829,37	3.829,37	3.829,37	3.829,37	9.448,84	9.448,84	9.448,84	9.448,84	9.448,84	9.448,84	9.448,84	90.908,20
16	TUCANO	3.1.71.70	37.900,71	37.900,71	37.900,71	37.900,71	38.100,24	38.100,24	38.100,24	38.100,24	38.100,24	38.100,24	38.100,24	456.404,78
		3.3.71.70	12.633,57	12.633,57	12.633,57	12.633,57	31.172,93	31.172,93	31.172,93	31.172,93	31.172,93	31.172,93	31.172,93	299.917,69

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RATEIOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE SAÚDE NORDESTE II

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2022	50% CUSTEIO SEDE & POLICLÍNICA			
		RATEIO MENSAL SEDE	RATEIO MENSAL POLICLINICA	CUSTO MENSAL POR MUNICÍPIO	PER CAPITA DO CONSORCIO
1	ADUSTINA	14.200	1.243,84	20.183,00	21.426,84
2	ANTAS	14.206	1.244,36	20.191,53	21.435,89
3	BANZAÊ	11.958	1.047,45	16.996,36	18.043,81
4	CÍCERO DANTAS	30.906	2.707,19	43.927,87	46.635,06
5	CIPÓ	17.230	1.509,25	24.489,65	25.998,90
6	CORONEL JOÃO SÁ (1)	17.056	1.494,01	24.242,34	25.736,35
7	FÁTIMA	17.896	1.567,59	25.436,26	27.003,85
8	HELIÓPOLIS	12.309	1.078,20	17.495,25	18.573,45
9	NOVA SOURE	24.236	2.122,93	34.447,55	36.570,48
10	NOVO TRIUNFO	10.660	933,75	15.151,46	16.085,22
11	OLINDINA	22.633	1.982,52	32.169,14	34.151,66
12	PARIPIRANGA	26.604	2.330,36	37.813,28	40.143,63
13	RIBEIRA DO AMPARO	13.841	1.212,39	19.672,74	20.885,13
14	RIBEIRA DO POMBAL	54.010	4.730,96	76.766,47	81.497,43
15	SÍTIO DO QUINTO	14.773	1.294,03	20.997,43	22.291,46
16	TUCANO	48.738	4.269,17	69.273,17	73.542,34
					1,51

TOTAL	351.256	30.768,00	499.253,50	530.021,50
-------	---------	-----------	------------	------------

FONTE	RATEIO MENSAL SEDE	RATEIO MENSAL POLICLINICA	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO MENSAL
Tesouro Estadual (50%)	30.768,00	499.253,50	530.021,50
Tesouro Municipal (50%)	30.768,00	499.253,50	530.021,50
PORTARIA GM/MS Nº 608	-	-	-
TOTAL	61.536,00	998.507,00	1.060.043,00



Documento assinado eletronicamente por **FABIO JOSE REIS DE ARAUJO**, **Usuário Externo**, em 12/12/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, **Representante Legal da Empresa**, em 12/12/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Maia Chaves de Souza Filho**, **Usuário Externo**, em 12/12/2023, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Marques dos Reis**, **Representante Legal da Empresa**, em 12/12/2023, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Germano Soares de Santana**, **Representante Legal da Empresa**, em 13/12/2023, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CASSIO DE SOUZA ANDRADE**, **Prefeito**, em 13/12/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MENDONÇA DANTAS**, **Usuário Externo**, em 13/12/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO**, **Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Barros de Santana**, **Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 22:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eriksson Santos Silva**, **Usuário Externo**, em 18/12/2023, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Justino das Virgens Neto**, **Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL**, **Usuário Externo**, em 04/01/2024, às 06:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL SIDONIO NASCIMENTO NILO**, **Usuário Externo**, em 04/01/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jair Jesus dos Santos**, **Representante Legal da Empresa**, em 05/01/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jailma Dantas Gama Alves**, **Usuário Externo**, em 08/01/2024, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Dos Anjos Portela**, **Coordenador**, em 12/01/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 17/01/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00080474077** e o código CRC **4F28400B**.